LEI N° 4.562, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, bem como altera a redação da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que institui, no âmbito da Administração Pública Municipal, Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia para os servidores ativos, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial, a partir de 1º de junho de 2025, no importe de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

§1º O percentual constante do *caput* corresponde a:

I - 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a título de recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário — INPC do período de maio de 2024 a abril de 2025;

II - 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento), a título de reposição parcial das perdas históricas referentes aos últimos cinco anos (2020 a 2024).

§2º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§3º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.525, de 26 de março de 2025.

§4º O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3º A reposição total das perdas históricas referentes aos últimos cinco anos (2020 a 2024) ocorrerá de forma escalonada/parcelada ano a ano até o final do presente mandato, ficando condicionada à disponibilidade financeira e condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei.

Art. 4º Altera, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, a redação do art. 1º da Lei nº 3.543, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4f7b6be8543ca.

"Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2025, o Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o dia cinco de cada mês".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta nos arts. 1º e 4º.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
09/06/2025 16:53:03

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/06/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p4f7b6be8543ca.

Processo nº 82216/2025